



**PROCESSO n.º** : 53.776-4/2023  
**APENSO N.º** : 182.444-9/2024  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
**RESPONSÁVEL** : JONAS CAMPOS VIEIRA – Prefeito Municipal  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura de **Reserva do Cabaçal /MT**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Jonas Campos Vieira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2023 a 3/1/2023, o responsável pela contabilidade foi o Sr. Paulo Sérgio Gonsalves e de 4/1/2023 a 31/12/2023 a Sra. Rosinei Gonçalves da Silva. No período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, a responsável pelo controle interno foi a Sra. Jane Faria Vanzzella.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex)<sup>3</sup>, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram dois achados de auditoria, classificados em duas irregularidades, sendo uma

<sup>1</sup> Doc. 468924/2024.

<sup>2</sup> Doc. 468925/2024.

<sup>3</sup> Doc. 468926/2024.





irregularidade de natureza moderada e uma de natureza grave, nos termos descritos a seguir:

**JONAS CAMPOS VIEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Houve descumprimento de apuração do resultado primário de 2023.* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 658.183,92.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Jonas Campos Vieira foi citado, por meio do Ofício n.º 389/2024/GC/GAM<sup>4</sup> para tomar conhecimento e, caso entendesse pertinente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta<sup>5</sup>, o Gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionados pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo municipal referente ao exercício de 2023.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>7</sup> e pelo Secretário<sup>8</sup> da 4ª Secex, e sugeriu a manutenção da irregularidade DC99 (1.1) e o saneamento parcial da irregularidade FB03 (2.1).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados<sup>9</sup> ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.942/2024<sup>10</sup>, da

<sup>4</sup> Docs. 469719/2024 e 469833/2024.

<sup>5</sup> Doc. 482086/2024.

<sup>6</sup> Doc. 511992/2024.

<sup>7</sup> Doc. 511993/2024.

<sup>8</sup> Doc. 511994/2024.

<sup>9</sup> Doc. 512305/2024.

<sup>10</sup> Doc. 514616/2024.





lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a 4ª Secex, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Jonas Campos Vieira, com a expedição das seguintes recomendações e determinações:

**c)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

**c.1)** avalie os fatores e que observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

**d)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

**d.1)** reforce e adote medidas efetivas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

**d.2)** adote providências para que as exigências das Leis nº. 9.394/1996 e 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;

**d.3)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

**d.4)** promova medidas de ajuste, com ações efetivas sobre a receita e a despesa frente à realidade econômico-financeira atual do Município para alcançar as metas traçadas no anexo de metas fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal;

**d.5)** se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964.

Considerando a permanência de irregularidade não sanada, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao responsável para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 408/GAM/2024<sup>11</sup>, publicada no Diário Oficial de Contas em 17/9/2024, edição n.º 3436<sup>12</sup>.

O Gestor não apresentou suas alegações finais.

<sup>11</sup> Doc. 516119/2024.

<sup>12</sup> Doc. 518506/2024.





Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secex.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, o Município de Reserva do Cabaçal foi criado em 13/5/1986, possui população total de 2.122 habitantes, com extensão territorial de 1.331,677 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 1,59 habitantes por quilômetro quadrado<sup>13</sup>.

## 2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

As contas anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida seguir<sup>14</sup>:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167657/2018	88/2019	TARCISIO FERRARI	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2019	88692/2019	86/2021	TARCISIO FERRARI	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	101060/2020	208/2021	TARCISIO FERRARI	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412732/2021	91/2022	JONAS CAMPOS VIEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	89931/2022	15/2023	JONAS CAMPOS VIEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

## 3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

<sup>13</sup> IBGE | Cidades@ | Mato Grosso | Reserva do Cabaçal | Panorama

<sup>14</sup> Doc. 468924/2024, p. 8.





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Reserva do





### Cabaçal <sup>15</sup>:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,27	0,28	0,61	0,10	0,00	0,21	0,27	138
2019	0,32	0,39	1,00	0,16	0,00	0,14	0,39	135
2020	0,22	0,17	0,37	0,70	0,00	0,53	0,34	136
2021	0,21	0,62	1,00	0,35	0,00	1,00	0,54	127
2022	0,30	0,27	1,00	0,41	0,00	0,76	0,47	135

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>

O MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que reforce e adote medidas efetivas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.

#### 4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Reserva do Cabaçal, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 718, de 7 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 260-7/2022 no TCE/MT.

#### 5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Reserva do Cabaçal, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 744, de 28 de novembro de 2022, protocolada sob o n.º 46.434-1/2023 no TCE/MT.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de Reserva do Cabaçal o Anexo de Metas Fiscais, em que estabelece as seguintes Metas para o exercício de 2023:

- a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 591.500,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 591.500,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ -2.920.758,46.

<sup>15</sup> Doc. 468924/2024, p. 9.





A Secex pontuou que a análise do cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7. Cumprimento das metas fiscais<sup>16</sup> do Relatório Técnico Preliminar.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das Metas Fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

A LDO não estabeleceu as providências que devem ser adotadas, tendo em vista que não há passivo contingente, conforme *print* do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências a seguir<sup>17</sup>:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Lei: 744, Data: 28/11/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Sobre a elaboração da LDO, é possível afirmar que as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas (art. 4º, §1º da LRF).

A LDO, conforme seu artigo 13, estabeleceu as providências que devem

<sup>16</sup> Doc. 468924/2024, p. 52

<sup>17</sup> Doc. 468924/2024, p. 13





ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF):

Art. 13. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeiro do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF.

Constam documentos na prestação de contas da LDO da Unidade Gestora Prefeitura, via informes do Sistema Aplic na Aba "(Prestação de Contas - Documentos LDO)", comprovando a realização de audiência pública.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e art. 48 da LRF.

Constam documentos na prestação de contas da LDO da Unidade Gestora Prefeitura, via informes do sistema APLIC na Aba "(Prestação de Contas - Documentos LDO)", comprovando a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, bem como no Portal Transparência do Município<sup>18</sup>.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais, porém não há passivos contingentes a serem avaliados e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, conforme *print* do Demonstrativo de Riscos Fiscais a seguir<sup>19</sup>:

<sup>18</sup> <https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais?q=2022&tipo=ano#listagem>.

<sup>19</sup> Doc. 468924/2024, p. 14-15.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL - MT**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

Lei: 744, Data: 28/11/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Consta da LDO o percentual de até 2,00% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 10 da Lei n.º 744/2022.

## 6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Reserva do Cabaçal, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 745, de 28 de novembro de 2022, e protocolada sob o n.º 46.061-3/2023 no TCE/MT.

A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 35.300.000,00** (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais), conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 27.031.748,00;  
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.268.252,00.

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CRFB/1988).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de





elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF, as quais foram comprovadas mediante os documentos juntados na Prestação de Contas e enviados via Sistema Aplic.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e art. 48 da LRF, por meio de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e do Portal Transparência da Prefeitura<sup>20</sup>.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CRFB/1988).

### **6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal n.º 745/2022 definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final<sup>21</sup>:

<sup>20</sup> <https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais?q=2022&tipo=ano#listagem>.

<sup>21</sup> Doc. 468924/2024, p. 16.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 35.300.000,00	R\$ 8.725.589,55	R\$ 4.477.768,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.319.803,27	R\$ 41.183.554,60	16,66%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	24,71%	12,68%	0,00%	0,00%	20,73%	116,66%	-

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua Prestação de Contas apontou como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 39.601.612,46** (trinta e nove milhões seiscentos e um mil seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 1.581.942,14 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Em razão da obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, a equipe de auditoria concluiu pela não existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **37,40%** do Orçamento Inicial<sup>22</sup>:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 35.300.000,00	R\$ 13.203.357,87	37,40%

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise<sup>23</sup>:

<sup>22</sup> Doc. 468924/2024, p. 17.

<sup>23</sup> Doc. 468924/2024, p. 17.







Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis no total de R\$ 658.183,92 (seiscentos e cinquenta e oito mil cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), causa do **achado 2.1**, classificado na irregularidade **FB03**.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a 4ª Secex e o MPC sanaram parcialmente a irregularidade, com alteração do valor de créditos abertos sem disponibilidade financeira para o total de R\$ 52.138,10 (cinquenta e dois mil cento e trinta e oito reais e dez centavos).

O MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput*, e § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964.

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objetos da anulação parcial ou total de dotações.

## 7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 37.249.739,85** (trinta e sete milhões duzentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 28.303.976,10** (vinte e oito milhões trezentos e três mil novecentos e setenta e seis reais e dez centavos).

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecadada<sup>24</sup>:

<sup>24</sup> Doc. 468924/2024, p. 20.





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 179.317,29	R\$ 179.317,29	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 2.870,61	R\$ 2.870,61	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 2.229.078,44	R\$ 2.229.078,44	R\$ 0,00
<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>R\$ 239.822,93</b>	<b>R\$ 239.822,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** na arrecadação, como demonstrado abaixo<sup>25</sup>:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 16.280.344,26</b>	<b>R\$ 18.192.120,75</b>	<b>R\$ 22.418.555,32</b>	<b>R\$ 25.938.512,70</b>	<b>R\$ 29.335.363,42</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 629.138,66	R\$ 458.661,44	R\$ 523.921,75	R\$ 924.817,26	R\$ 1.103.657,90
Receita de Contribuição	R\$ 173.204,90	R\$ 1.163.515,40	R\$ 621.253,27	R\$ 707.821,03	R\$ 882.307,68
Receita Patrimonial	R\$ 11.397,96	R\$ 61.857,10	R\$ 1.072.268,15	R\$ 669.128,81	R\$ 736.524,81
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 134.921,83	R\$ 115.421,67	R\$ 125.591,45	R\$ 180.229,68	R\$ 140.889,12
Transferências Correntes	R\$ 15.289.195,95	R\$ 16.392.665,14	R\$ 20.074.970,70	R\$ 23.401.194,19	R\$ 26.428.808,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.484,96	R\$ 0,00	R\$ 550,00	R\$ 55.321,73	R\$ 43.175,68
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.396.889,33</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 2.441.620,41</b>	<b>R\$ 2.839.066,66</b>	<b>R\$ 946.388,00</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.350,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.396.889,33	R\$ 50.000,00	R\$ 2.441.620,41	R\$ 2.839.066,66	R\$ 697.038,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 17.677.233,59</b>	<b>R\$ 18.242.120,75</b>	<b>R\$ 24.860.175,73</b>	<b>R\$ 28.777.579,36</b>	<b>R\$ 30.281.751,42</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 2.000.297,76</b>	<b>-R\$ 2.005.920,08</b>	<b>-R\$ 2.769.313,88</b>	<b>-R\$ 3.242.152,34</b>	<b>-R\$ 3.391.894,07</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 15.676.935,83</b>	<b>R\$ 16.236.200,67</b>	<b>R\$ 22.090.861,85</b>	<b>R\$ 25.535.427,02</b>	<b>R\$ 26.889.857,35</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 268.192,23	R\$ 189.035,21	R\$ 967.028,56	R\$ 1.137.912,62	R\$ 1.414.118,75
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e</b>					

<sup>25</sup> Doc. 468924/2024, p. 21/22.





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 15.945.128,06</b>	<b>R\$ 16.425.235,88</b>	<b>R\$ 23.057.890,41</b>	<b>R\$ 26.673.339,64</b>	<b>R\$ 28.303.976,10</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 629.138,66	R\$ 458.661,44	R\$ 523.921,75	R\$ 921.976,32	R\$ 1.102.290,27
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,86%	2,52%	2,33%	3,55%	3,75%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,20%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) - Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As Receitas de Transferências Correntes representaram a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 26.428.808,23 – vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e três centavos) em 2023, o que corresponde a 87,28% do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 30.281.751,42 – trinta milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta dois centavos).

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **3,75%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos<sup>26</sup>:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 33.133,41	R\$ 21.732,24	R\$ 86.728,35	R\$ 61.677,96	R\$ 73.517,98
IRRF	R\$ 150.326,98	R\$ 174.633,00	R\$ 169.406,60	R\$ 360.022,50	R\$ 484.410,40
ISSQN	R\$ 105.378,82	R\$ 205.702,25	R\$ 191.221,87	R\$ 210.499,41	R\$ 276.199,55
ITBI	R\$ 268.945,26	R\$ 9.413,24	R\$ 31.328,43	R\$ 192.333,34	R\$ 95.659,09
TAXAS	R\$ 34.080,71	R\$ 20.583,54	R\$ 18.347,18	R\$ 58.673,44	R\$ 113.140,34
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.136,82	R\$ 372,60	R\$ 7.566,92	R\$ 2.560,02	R\$ 4.683,96
DÍVIDA ATIVA	R\$ 30.115,24	R\$ 20.878,14	R\$ 7.749,37	R\$ 32.819,15	R\$ 51.902,46
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.021,42	R\$ 5.346,43	R\$ 11.573,03	R\$ 3.390,50	R\$ 2.776,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 629.138,66</b>	<b>R\$ 458.661,44</b>	<b>R\$ 523.921,75</b>	<b>R\$ 921.976,32</b>	<b>R\$ 1.102.290,27</b>

<sup>26</sup> Doc. 468924/2024, p. 23.





O grau de autonomia financeira do Município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **10,42%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com aproximadamente R\$ 0,10 (dez centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferência foi de **89,57%**. Confira-se<sup>27</sup>:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 30.281.751,42
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 26.428.808,23
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 697.038,00
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 27.125.846,23</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 3.155.905,19</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>10,42%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>89,57%</b>

Comparando-se os exercícios de 2022 a 2023, constata-se um aumento do índice de participação de receitas próprias e uma redução no percentual de dependência de transferências<sup>28</sup>:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	10,13%	19,24%	8,81%	10,42%
Percentual de Dependência de Transferências	89,86%	80,75%	91,18%	89,57%

## 8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 41.183.554,60** (quarenta e um milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 28.610.025,25** (vinte e oito milhões seiscentos e dez

<sup>27</sup> Doc. 468924/2024, p. 25.

<sup>28</sup> Doc. 468924/2024, p. 20.





mil vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), liquidado **R\$ 27.786.540,05** (vinte e sete milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e cinco centavos) e pago **R\$ 27.191.619,75** (vinte e sete milhões cento e noventa e um mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 e 2023, revela **um aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir<sup>29</sup>:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 14.263.014,04</b>	<b>R\$ 15.416.807,69</b>	<b>R\$ 14.274.138,44</b>	<b>R\$ 22.445.139,14</b>	<b>R\$ 24.042.812,00</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.780.498,43	R\$ 7.976.596,47	R\$ 7.717.680,53	R\$ 10.050.707,23	R\$ 12.229.743,91
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas					
<b>Grupo de despesas</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
correntes	R\$ 6.482.515,61	R\$ 7.440.211,22	R\$ 6.556.457,91	R\$ 12.394.431,91	R\$ 11.813.068,09
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 421.245,01</b>	<b>R\$ 1.641.409,60</b>	<b>R\$ 2.059.767,42</b>	<b>R\$ 2.042.052,13</b>	<b>R\$ 3.136.131,91</b>
Investimentos	R\$ 331.904,11	R\$ 1.563.621,84	R\$ 1.627.657,90	R\$ 1.939.098,51	R\$ 3.048.642,09
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 89.340,90	R\$ 77.787,76	R\$ 432.109,52	R\$ 102.953,62	R\$ 87.489,82
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 14.684.259,05</b>	<b>R\$ 17.058.217,29</b>	<b>R\$ 16.333.905,86</b>	<b>R\$ 24.487.191,27</b>	<b>R\$ 27.178.943,91</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 91.773,54</b>	<b>R\$ 618.757,32</b>	<b>R\$ 548.571,85</b>	<b>R\$ 1.192.280,17</b>	<b>R\$ 1.431.081,34</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 14.776.032,59</b>	<b>R\$ 17.676.974,61</b>	<b>R\$ 16.882.477,71</b>	<b>R\$ 25.679.471,44</b>	<b>R\$ 28.610.025,25</b>
Varição - %		19,63%	-4,49%	52,10%	11,41%

A 4ª Secex pontuou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando em 2023, o valor de **R\$ 12.229.743,91** (doze milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), correspondente a **45%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (**R\$ 27.178.943,91** – vinte e sete milhões cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

<sup>29</sup> Doc. 468924/2024, p. 26-27.





## 9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 9.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 9.1.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

##### 9.1.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecadada foi **menor** do que a prevista, ou seja, houve **déficit de arrecadação no montante de R\$ 8.758.022,50** (oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)<sup>30</sup>:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 35.647.879,85
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 26.889.857,35
QER	B/A	0,7543

##### 9.1.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a 104,64% do valor estimado - **excesso de arrecadação**<sup>31</sup>:

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 28.041.193,20
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 29.335.363,42
QERC	B/A	1,0462

##### 9.1.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 8,47% do valor estimado – **frustração de receitas de capital**<sup>32</sup>:

<sup>30</sup> Doc. 468924/2024, p. 28.

<sup>31</sup> Doc. 468924/2024, p. 22.

<sup>32</sup> Doc. 468924/2024, p. 28.





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 11.174.390,66
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 946.388,00
QRC	B/A	0,0847

## 9.1.2 Resultado da Despesa Orçamentária

### 9.1.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada – gerando uma **economia orçamentária**:

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 39.601.612,46
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 27.178.943,91
QED	B/A	0,6863

### 9.1.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 92,99% do valor estimado<sup>33</sup>:

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 25.854.343,88
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 24.042.812,00
QEDC	B/A	0,9299

### 9.1.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 25,33% do valor estimado<sup>34</sup>:

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 12.380.568,58
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 3.136.131,91
QDC	B/A	0,2533

<sup>33</sup> Doc. 468924/2024, p. 29.

<sup>34</sup> Doc. 468924/2024, p. 29.





### 9.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

#### 9.1.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**<sup>35</sup>:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 450.757,40
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 24.644.949,26
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 24.120.117,35
QEOCO	(A+C)/B	1,0404

#### 9.1.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes<sup>36</sup>:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 2.471.788,89
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 946.388,00
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 3.644.599,02
QEOCA	(A+C)/B	0,9379

<sup>35</sup> Doc. 468924/2024, p. 30.

<sup>36</sup> Doc. 468924/2024, p. 30.





### 9.1.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são considerados para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **a Regra de Ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se<sup>37</sup>:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### 9.1.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-

<sup>37</sup> Doc. 468924/2024, p. 114.





se o que segue<sup>38</sup>:

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.764.716,37
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 25.591.337,26
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 2.922.546,29
QREO	(A+C)/B	1,0270

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023<sup>39</sup>:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 15.704.935,83	R\$ 16.076.938,17	R\$ 20.528.161,59	R\$ 24.587.719,52	R\$ 25.591.337,26
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 14.684.259,05	R\$ 16.545.805,80	R\$ 16.448.848,30	R\$ 25.131.520,88	R\$ 27.764.716,37
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.492.110,90	R\$ 2.922.546,29
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.020.676,78	-R\$ 468.867,63	R\$ 4.079.313,29	R\$ 2.948.309,54	R\$ 749.167,18

## 9.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 9.2.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R\$ 706.971,03** (setecentos e seis mil novecentos e setenta e um reais e três centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R\$ 823.485,20** (oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

<sup>38</sup> Doc. 468924/2024, p. 32.

<sup>39</sup> Doc. 468924/2024, p. 31.





### 9.2.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município de Reserva do Cabaçal em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) de disponibilidade financeira<sup>40</sup>:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 4.043.566,20
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 87.271,24
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 705.758,63
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 823.485,20
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5871

Esse resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

### 9.2.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar<sup>41</sup>:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 28.610.025,25
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.418.405,50
QIRP	B/A	0,0496

### 9.2.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de

<sup>40</sup> Doc. 468924/2024, p. 33.

<sup>41</sup> Doc. 468924/2024, p. 34.





déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 2.432.568,12** (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), considerando todas as fontes de recurso<sup>42</sup>:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.049.083,19
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.616.515,07
QSF	A/B	2,5048

### 9.2.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo<sup>43</sup>:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 4.637.132,51
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.787.451,36
Liquidez Corrente	A/B	2,5943

<sup>42</sup> Doc. 468924/2024, p. 34.

<sup>43</sup> Doc. 468924/2024, p. 35.





## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município fez o resultado negativo de **R\$ 2.146.200,68** (dois milhões cento e quarenta e seis mil duzentos reais e sessenta e oito centavos) e, ao ser comparada com a Receita Corrente Líquida Ajustada, demonstra que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada<sup>44</sup>:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.644.949,26
A	DCL	-R\$ 2.146.200,68
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

<sup>44</sup> Doc. 468924/2024, p. 30.





### 10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Reserva do Cabaçal e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal<sup>45</sup>:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 24.644.949,26
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.943.191,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.548.872,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 14.786.969,55

<sup>45</sup> Doc. 468924/2024, p. 114.





### 10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

Houve a contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Reserva do Cabaçal.

O resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,44% da Receita Corrente Líquida e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal<sup>46</sup>:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.644.949,26
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 600.267,70
QDDP	A/B	0,0244

### 10.2. EDUCAÇÃO

Em 2023, o Município de Reserva do Cabaçal aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **29,96%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2019 a 2023<sup>47</sup>:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	25,36%	21,97%	26,24%	30,36%	29,96%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **85,84%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de

<sup>46</sup> Doc. 468924/2024, p. 31.

<sup>47</sup> Doc. 468924/2024, p. 37.





dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019 a 2023, é a seguinte<sup>48</sup>:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	60,54%	63,34%	70,08%	95,23%	85,84%

No que se refere às Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra as Mulheres, a Secex não abordou sobre as ações adotadas, mas o MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para que as exigências das Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”.

### 10.3. SAÚDE

Em 2023, o Município de Reserva do Cabaçal aplicou, nas ações e nos serviços públicos de Saúde, o equivalente **20,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte<sup>49</sup>:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	21,52%	22,31%	21,26%	19,51%	20,34%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

<sup>48</sup> Doc. 468924/2024, p. 40.

<sup>49</sup> Doc. 468935 /2024, p. 41.





#### 10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo em 2023 totalizou R\$ 11.350.243,52 (onze milhões trezentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a **46,74%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 24.282.364,38 – vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), **observando** o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte<sup>50</sup>:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	47,93%	53,39%	44,72%	51,80%	46,74%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,41%	3,27%	2,83%	2,81%	3,03%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,34%	56,66%	47,55%	54,61%	49,77%

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 12.087.557,34	R\$ 11.350.243,52	R\$ 737.313,82
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 24.282.364,38		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	49,77%	46,74%	3,03%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

<sup>50</sup> Doc. 468935 /2024, p. 46-47 e 136.






### 10.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

E por meio do acesso ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento<sup>51</sup>:

 <b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)</b>										
Nº	VENCIMENTO	INDICE(%)	VARIACAO	ATUALIZACAO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO	
022	30/12/2022		15,42	3.512,91	11,00	2.892,39	29.186,84	22/12/2022	29.186,84	
023	30/01/2023		16,14	3.676,94	11,50	3.042,73	29.501,21	17/01/2023	29.501,21	
024	28/02/2023		16,75	3.815,91	12,00	3.191,09	29.789,14	23/02/2023	29.789,14	
025	30/03/2023		17,73	4.039,17	12,50	3.352,59	30.173,30	21/03/2023	30.173,30	
026	30/04/2023	0,51	18,57	4.230,53	13,00	3.511,57	30.523,64	19/04/2023	30.253,64	
027	30/05/2023	0,23	19,29	4.394,56	13,50	3.668,77	30.844,87	12/06/2023	31.461,77	
028	30/06/2023	-0,08	19,57	4.458,35	14,00	3.813,58	31.053,47	11/07/2023	31.674,53	
029	30/07/2023	0,12	19,47	4.435,57	14,50	3.946,48	31.163,59	23/10/2023	64.419,50	
030	30/08/2023	0,23	19,62	4.409,74	15,00	4.087,09	31.338,97	12/09/2023	63.931,50	
031	30/09/2023	0,26	19,89	4.531,25	15,50	4.233,48	31.548,27	23/10/2023	32.177,19	
032	30/10/2023	0,24	20,20	4.601,87	16,00	4.381,35	31.764,76	17/11/2023	64.800,12	
033	30/11/2023		20,49	4.667,94	16,50	4.529,16	31.978,64	24/11/2023	31.978,64	
034	30/12/2023		20,83	4.745,39	17,00	4.679,58	32.206,51	19/12/2023	32.206,51	
<b>TOTAIS:</b>					99.559,87		78.674,91	952.807,14		1.052.148,78

O Município de Reserva do Cabaçal se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989879-227268, emitido em 12/12/2023 e válido até 9/6/2024.

### 10.6. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão duzentos mil), correspondente a **6,60%** da receita base (R\$ 18.170.774,85 – dezoito milhões cento e setenta mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de

<sup>51</sup> Doc. 468924/2024, p. 44.





7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988<sup>52</sup>:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.200.000,00	R\$ 18.170.774,85	6,60%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.117.283,92	R\$ 18.170.774,85	6,14%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 737.313,82	R\$ 1.200.000,00	61,44%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 737.313,82	R\$ 24.282.364,38	3,03%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte<sup>53</sup>:

REPASSO PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,71%	6,66%	6,51%	6,31%	6,60%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Ademais, os repasses dos duodécimos ocorreram no prazo, conforme comprova os registros contábeis na conta da UG Câmara - 45112020100 - Repasse Recebidos de Duodécimo<sup>54</sup>:

<sup>52</sup> Doc. 468924/2024, p. 48.

<sup>53</sup> Doc. 468924/2024, p. 48.

<sup>54</sup> Doc. 468924/2024, p. 49.





Data	Cod. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito Histórico
09/12/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
10/12/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
16/03/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
11/04/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
10/06/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
12/08/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
11/09/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
10/08/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
11/08/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
10/11/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
10/11/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00
11/12/2023	45112020100	REPASSSE RECEBIDO - DUJOCEDMDO	0,000	100.000,00

### 10.7. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 24.494.594,91 – vinte e quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R\$ 470.753,00 – quatrocentos e setenta mil setecentos e cinquenta e três reais) e a receita corrente arrecadada (R\$ 27.357.588,10 – vinte e sete milhões trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos) totalizou 0,9125, ou seja, 91,25 %, portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023<sup>55</sup>:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 20.616.270,00	R\$ 14.822.710,29	R\$ 0,00	71,89%
2022	R\$ 23.834.272,98	R\$ 23.034.053,97	R\$ 125.035,38	97,16%
2023	R\$ 27.357.588,10	R\$ 24.494.594,91	R\$ 470.753,00	91,25%

<sup>55</sup> Doc. 468924/2024, p. 52.





## 10.8. METAS FISCAIS

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de **R\$ 60.937,08** (sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e oito centavos) pelo Município de Reserva do Cabaçal em 2023 foi abaixo da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 (R\$ 591.500,00), causa do **achado 1.1**, classificado na irregularidade **DC99**.

O Gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção da irregularidade, oportunidade em que o MPC sugeriu a





expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Gestor que, no próximo exercício financeiro, avalie os fatores, e que observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, as medidas previstas no art. 9º, §§§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

O MPC sugeriu, ainda, recomendação ao Poder Legislativo para recomende ao Chefe do Poder Executivo que promova medidas de ajuste, com ações efetivas sobre a receita e a despesa frente à realidade econômico-financeira atual do Município para alcançar as metas traçadas no anexo de metas fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal.

O Gestor não apresentou alegações finais.

Quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício, consta que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, mediante as cargas dos informes do Sistema Aplic.

## **11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

A Secex não abordou esse tema em seu Relatório Técnico Preliminar.

Todavia, o MPC sugeriu recomendar ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em consulta ao Sistema Aplic, a equipe de auditoria apresentou o resumo dos envios de informações e documentos referentes ao exercício de 2023:





CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL/2023					
GERADO EM: 13/05/2024 08:47:46					
Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
PPA				NÃO SE APLICA	
LOA	23/01/2023	10/01/2023 10:36	10/01/2023 10:36	ENVIADO NO PRAZO	
LDO	23/01/2023	18/01/2023 08:29	18/01/2023 08:29	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2023	12/01/2023 09:10	12/01/2023 09:10	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023	21/05/2023 14:25	05/06/2023 08:31	ENVIADO FORA DO PRAZO	67
Janeiro	30/03/2023	23/05/2023 15:10	05/06/2023 08:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	54
Fevereiro	31/03/2023	02/06/2023 10:10	05/06/2023 08:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	63
Março	02/05/2023	12/06/2023 15:39	07/09/2023 15:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	41
Abril	31/05/2023	15/06/2023 11:07	07/09/2023 15:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	15
Maio	30/06/2023	29/06/2023 11:57	07/09/2023 18:39	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2023	31/07/2023 20:54	28/09/2023 10:10	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023	29/09/2023 13:47	30/10/2023 11:11	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Agosto	02/10/2023	09/11/2023 08:52	09/11/2023 08:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	38
Setembro	31/10/2023	17/11/2023 16:23	17/11/2023 16:23	ENVIADO FORA DO PRAZO	17
Outubro	30/11/2023	05/12/2023 13:25	05/12/2023 13:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	5
Novembro	29/01/2024	01/02/2024 09:31	01/02/2024 09:31	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Dezembro	27/02/2024	25/03/2024 09:58	04/04/2024 07:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	27
Encerramento	06/03/2024	04/04/2024 15:07	04/04/2024 15:07	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Contas de Governo	15/04/2024	17/04/2024 13:33	17/04/2024 13:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	2

Ressaltou que os envios intempestivos serão objetos de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a Prestação de Contas de Governo.

### 13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Externa<sup>56</sup>:

<sup>56</sup> Doc. 468924/2024, p. 57.





Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	520411/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS ILEGALIDADES REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N. 0008/2023 - PROCESSO LICITATORIO N. 000015/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	597376/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N. 029/2023	SIM

#### 14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresentam-se as recomendações relevantes extraídas do Parecer Prévio do exercício de 2022, para fins de monitoramento<sup>57</sup>:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89931/2022	15/2023	22/08/2023	II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,	Item não cumprido, conforme foi apurado na análise do sub tópico 3.1.3.1 - Alterações orçamentárias do Relatório Técnico Preliminar.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2024.

(assinatura digital)<sup>58</sup>

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>57</sup> Doc. 468924/2024, p.57.

<sup>58</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

